



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2882 - DATA 13/06/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.417, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

2076 - Assistência a saúde da mulher e criança	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	100.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1017	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

9146 - Encargos Gerais sob a Gestão da SEPLAN	
3.3.90.99 - A Classificar	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	100.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.418, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 10.146.360,00 (dez milhões e cento e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2051 - Desenvolvimento das Acoes de Saude-Administrativo	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	2.500.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500.000,00
3.3.90.14 - Diarias-Civil	35.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00
3.3.90.91 - Sentencas Judiciais	71.360,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	71.360,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.606.360,00
2059 - Implementação dos Serviços de Atend.Movel de Urgencia -SAMU	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	1.000.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação	140.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes de Governo Estadual	140.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.140.000,00
2066 - Vigilancia em Saude Sanitaria	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	150.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	200.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Mar Ações e Serviços Publ. Saú	200.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	100.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	150.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Mar Ações e Serviços Publ. Saú	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	600.000,00





2067 - DST/AIDS	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	150.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Mar	150.000,00
Ações e Serviços Publ. Saú	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	250.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Mar	250.000,00
Ações e Serviços Publ. Saú	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	400.000,00
2068 - Vigilancia em Saude Epidemiologica	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	1.700.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Mar	1.700.000,00
Ações e Serviços Publ. Saú	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	700.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Mar	700.000,00
Ações e Serviços Publ. Saú	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.400.000,00
2309 - ACS - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	3.000.000,00
26000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Mar	3.000.000,00
Ações e Serviços Publ. Saú	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	10.146.360,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	10.146.360,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2051 - Desenvolvimento das Acoes de Saude-Administrativo	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	500.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
2056 - Atencao de Media e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar	
3.3.50.85 - Transferência por meio de Contrato de Gestão	2.500.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.500.000,00
2067 - DST/AIDS	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	200.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	200.000,00





3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	50.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	250.000,00
2068 - Vigilancia em Saude Epidemiologica	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	1.700.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.700.000,00
2176 - Gestao do SUS	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	80.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Ações e Serviços Publ. Saú	80.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	80.000,00
2308 - Capacitação Ponderada - Saúde da Família	
3.3.50.85 - Transferência por meio de Contrato de Gestão	1.966.360,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.966.360,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	150.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.116.360,00
2309 - ACS - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	3.000.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	10.146.360,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	10.146.360,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 550/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **CANTIDIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 551/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **REGINALDO AMORIM DE FREITAS**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 552/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando de nº 18.410/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 10 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240001, **RESOLVE, rescindir** o contrato de **GILSON GONÇALVES COSTA**, matrícula: 60.007.189-5, contratado em 05/01/2024 para exercer a função de **INSTRUTOR DE OFÍCIO - MÚSICA**, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 553/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1551/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **ODENICE COSTA LIMA**, matrícula: 60.006.045-6, Professora contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 20/10/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO 298-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: W FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIAL. Aditar o Contrato nº 578-2023-09C, firmado em 04/07/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 487.000,00, será prorrogado por até 12 meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 974.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024.**

ADITIVO 285-2024-1224AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: PARVI LOCADORA S.A. Aditar o Contrato nº 529-2020-12C, firmado em 19/10/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 8.428,19, sendo R\$ 5.995,22, para o veículo Furgão/lote II e R\$ 2.432,97, para o veículo Saveiro/lote V, correspondendo a aproximadamente o percentual de 4,82% referente ao IPCA acumulado no período de novembro de 2022 à outubro de 2023. O contratante deverá pagar à contratada pelo reajuste o valor de R\$ 4.650,72, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 101.138,28. Contudo deverá ser pago a contratada a diferença no valor de R\$ 1.550,24, referente ao período de novembro/2023 à fevereiro/2024, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 353.816,00. **DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202-2024-09D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: **Contratação de empresa especializada no assessoramento do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação no processo de melhoria contínua, indicadores e da transmissão de informações para os sistemas do Governo Federal.** Contratada: **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.** VALOR GLOBAL: **R\$ 56.975,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).** Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **12/06/2024.** **ANACI BISPO PAIM – Gestora do Fundo Municipal de Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202-2024-09D –

CONTRATO Nº 397-2024-09C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359-2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: **Contratação de empresa especializada no assessoramento do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação no processo de melhoria contínua, indicadores e da transmissão de informações para os sistemas do Governo Federal.** **Contratada: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 56.975,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).** **Assinatura do Contrato:** 03/06/2024. Feira de Santana, 12/06/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238-2024-05D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS METÁLICA PARA IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA DIVISÃO DE REGULAÇÃO E TOMBAMENTO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.** Contratada: **SILVEIRA & DALMAS LTDA.** VALOR GLOBAL: **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **06/06/2024.** **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito**





ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO 11-2024-02L – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC PRESENCIAL 12-2024-RDC

OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma, adequação e ampliação para a implantação do hospital cidade Feira de Santana, incluindo a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e projetos complementares de engenharia. **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO:** 07/06/2024. **VENCEDOR:** METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **VALOR:** R\$ 24.444.780,26. Feira de Santana, 12/06/2024 – **Colbert Martins da Silva Filho** – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

LICITAÇÃO 11-2024-02L – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC PRESENCIAL 12-2024-RDC

CONTRATO: 404-2024-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma, adequação e ampliação para a implantação do hospital cidade Feira de Santana, incluindo a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e projetos complementares de engenharia. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/06/2024. **VALOR:** R\$ 24.444.780,26. Feira de Santana, 12/06/2024 – **Colbert Martins da Silva Filho** – Prefeito Municipal.

CREDENCIAMENTO N.º 4-2024-11CD - ON LINE

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas, de direito privado, filantrópicas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS- Sistema Único de Saúde.

Edital disponível no site: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>, em consultas/licitações.

Portal de acesso para cadastramento a partir de: 26 de junho de 2024.

Horário: 08:30 horas

Link para cadastramento: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

Informações poderão ser realizadas de forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento.sms@pmfs.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3617-3120.

Feira de Santana, 12/06/2024

LAYANE BENTO DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RESULTADO PARCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 5-2023-CHP A Comissão Especial do Chamamento Público, torna público o resultado parcial do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 5-2023-CHP** – Objeto: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, mediante Contrato de Gestão, para planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades da Atenção Básica e nos Centros de Especialidades Odontológicas, organizadas em lotes conforme área geográfica. Foram consideradas **HABILITADAS**, obtendo-se as seguintes pontuações: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, LOTES I, II, III, V, VI** - NCT= 3,0, NCG = 9,4; **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO - IGM LOTES I, II, III, V, VI** - NCT= 3,5, NCG = 9,6; **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, LOTES I, II, III, V, VI** - NCT= 3,0, NCG = 10. Convocamos as entidades habilitadas para a negociação de preços. DATA: 14/06/2023, às 08hs30. Local: Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Informações: Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3617-0679/0680. Feira de Santana, 12/06/2024. Amanda Alves de Freitas – Presidente da CCEP.





PORTARIAS

ERRATA

**PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 426 A 435/2024,
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO X – EDIÇÃO 2880 – DATA 11/06/2024.**

I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 426/2024:

Nº 426/2024 - considerando o que consta no Protocolo de Servidor 967/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **MERCIA ANDRADE OLIVEIRA**, Professor, **Matrícula nº 01.009.544-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2012/2017, 2017/2022** efeitos a partir da data de sua publicação.

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

Nº 426/2024 - considerando o que consta no Protocolo de Servidor 967/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **MERCIA ANDRADE OLIVEIRA**, Professor, **Matrícula nº 01.009.544-3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2012/2017, 2017/2022** efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADITIVO DE OFICIO nº 45-2024-1227AS INSTITUTO ANTONIO GASPARINI

Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **58/2023/1227S** com o encerramento previsto para 30/05/2024, concedemos aditivo de “Ofício” prorrogando-o para 30/10/2024.

ADITIVO DE OFICIO nº 41-2024-1224AS da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SETE PORTAS E ADJACÊNCIAS

Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **69/2023/1224S** com o encerramento previsto para 30/05/2024, concedemos aditivo de “Ofício” prorrogando-o para 30/07/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 02/05, 03/05, 06/05, 07/05, 08/05, 09/05,10/05 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	140574-8 PFMS FEB	FUNDO EDUC BASICA	02/05	2.397.264,30
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	02/05	71.478,88
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	02/05	558.374,21
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	03/05	21.556,67
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/05	152.038,04
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	03/05	454.902,77
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	06/05	13.144,83
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/05	28.332,64
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	06/05	271.339,56
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	07/05	677.428,24
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	07/05	33.678,51
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	07/05	206.197,59
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS IPVA	ICMS	07/05	7.145.604,55
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	08/05	2.101.604,07
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	08/05	37.590,96
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	08/05	295.842,27
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	09/05	11.591,88
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	09/05	27.023,59
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	09/05	185.526,07
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	10/05	6.400.114,62
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	10/05	39.403,32
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	10/05	207.240,47

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de maio de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 13/05, 14/05, 15/05, 16/05, 17/05 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	140574-8 PFMS FEB	FUNDO EDUC BASICA	13/05	11.771,23
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	13/05	52.040,22
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	13/05	265.324,24
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	14/05	986.116,65
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	14/05	31.645,58
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	14/05	210.159,19
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS IPVA	ICMS	14/05	10.473.782,27
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	15/05	3.126.069,27
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	15/05	111.956,54
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	16/05	23.833,36
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	16/05	71.302,03
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	16/05	427.929,56
Caixa	672003-0 PMFS F SANTANA	F SANTANA	17/05	2.246.145,96
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	17/05	11.610,33
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	17/05	152.741,02
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	17/05	234.046,92

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Republicada por Incorreção

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDILSON PEREIRA VELOSO - Chefe da Divisão de Cultura Popular, para responder como Gestor de Parceria Cultural.

Art. 2º - Designar o servidor *JURACY GALDINO SALES*, para o cargo de Chefe da Divisão de Eventos Esportivos Especiais, para responder como Gestor de Parceria Esportiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 12 de junho de 2024.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Republicado por Incorreção

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa para locação de estruturas de fechamento metálico e em alumínio, com montagem, desmontagem e manutenção para isolamento e proteção em eventos, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METÁLICO EM ESTRUTURA TUBULAR COM 2,20M DE ALTURA, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ISOLAMENTO E PROTEÇÃO.	METRO	4000		
2	LOCAÇÃO DE GRADES EM ALUMÍNIO MEDINDO 1,20M DE ALTURA, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, COM CANTOS REDONDOS E PÉS GIRATÓRIOS COM TRAVAS PARA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS.	METRO	6000		
Valor Total					

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: financeirosecel@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no setor Financeiro da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- I) Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ;
- II) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana, 10 de junho de 2024

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-CULTURA/ESPORTE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O Conselho Gestor do Programa Pró-Cultura / Esporte, no uso de suas atribuições, especialmente aquela contidas no Decreto Municipal 13.375, de 07 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da seleção de projetos do Segmento Esporte do Programa Pró-Cultura / Esporte 2024, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º – Os prazos para apresentação de recursos e resolução das diligências são de 05 (cinco) dias uteis.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
PRESIDENTE

ANEXO I – SEGMENTO ESPORTE: HABILITADOS

Nº	PROJETO	PROPONENTE	VALOR	SITUAÇÃO
75	CAMPEONATO BAIANO DE BALEADO – FINAL FEMININA	MARIA ANTONIA ALVES ALMEIDA	R\$ 25.000,00	HABILITADO
76	CAMPEONATO BAIANO DE BALEADO – FINAL MASCULINA	PAULO HENRIQUE DE JESUS SOUSA	R\$ 25.000,00	HABILITADO
77	COPA DO BRASIL DE BALEADO – ETAPA FEMININA	CHARLENE SANTOS BATISTA VIANA VIANA	R\$ 25.000,00	HABILITADO
78	COPA DO BRASIL DE BALEADO – ETAPA MASCULINA	MATHEUS DE OLIVEIRA MÔNACO VIANA	R\$ 25.000,00	HABILITADO
79	SINUCA FEIRA DE SANTANA E BAHIA	ALEX ALVES MOTA	R\$ 10.000,00	HABILITADO
80	14 – SINUCA FEIRA DE SANTANA E BAHIA	PAULO CEZAR MORAES CARNEIRO	R\$ 10.000,00	HABILITADO
81	16 – SINUCA FEIRA DE SANTANA E BAHIA	JOSÉ MARCELO NERES DE AZEVEDO	R\$ 10.000,00	HABILITADO

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar o servidor Carlos José dos Santos Macedo, matrícula nº 60004525-0 para SUBSTITUIR a servidora Juliana Nogueira Morais, matrícula nº 60004895-3, na função de Gestora dos Contratos desta Secretaria para os quais estiver designada.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2024.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE DECISÕES Nº 083/2024

1. **PROCESSO Nº 31174C/2014. FORNECEDOR:** CENTER CELL. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31174C/2014**, condenando CENTER CELL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 31402C/2014. FORNECEDOR:** QBEX COMPUTADORES. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31402C/2014**, condenando QBEX COMPUTADORES, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$2.210,28 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

3. **PROCESSO Nº 3730M/2012. FORNECEDOR:** MOTOROLA. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3730M/2012**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 3730M/2012. FORNECEDOR:** MOTOROLA. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3730M/2012**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 39786C/2016. FORNECEDOR:** CLARO S/A.– **ADV:** G. RODRIGO CHARÃO OAB/BA 27.072. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39786C/2016**, condenando CLARO S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 40535C/2016. FORNECEDOR:** MULTI SAUDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE E ODO. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40535C/2016**, condenando MULTI SAUDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE E ODO, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$1.831,77 (mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 41161C/2017. FORNECEDOR:** VIVO S/A. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41161C/2017**,

condenando VIVO S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.767,53(três mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 41550C/2017. FORNECEDOR: LUIZZI ESTOFADOS. – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41550C/2017**, condenando LUIZZI ESTOFADOS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 4155M/2012. FORNECEDOR: PLL SALVADOR. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4155M/2012**, condenando PLL SALVADOR, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$1.795,85 (mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 4155M/2012. FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4155M/2012**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 42139C/2017. FORNECEDOR: CAPESESP. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a ilegitimidade passiva da fornecedora.

12. **PROCESSO Nº 42150C/2017. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER AG 3682. – ADV: G. RODRIGO CHARÃO OAB/BA 27.072. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42150C/2017**, condenando BANCO SANTANDER AG 3682, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 27571C/2013. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. – ADV: ELADIO MIRANDA LIMA OAB/RJ 86.235. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27571C/2013**, condenando LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 23633C/2012. FORNECEDOR: BOMPREGO. – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23633C/2012**, condenando BOMPREGO, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49

do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

15. **PROCESSO Nº 23633C/2012. FORNECEDOR:** CCE. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23633C/2012**, condenando a CCE, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 23633C/2012. FORNECEDOR:** SERVICE MANIA. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23633C/2012**, condenando SERVICE MANIA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$1.795,85 (mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 42195C/2017. FORNECEDOR:** CENTER CELL COMERCIO E SERVIÇOS SOROCABA LDTA – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42195C/2017**, condenando CENTER CELL COMERCIO E SERVIÇOS SOROCABA LDTA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 42195C/2017. FORNECEDOR:** MOTOROLA. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42195C/2017**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.575,82 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 42263C/2017. FORNECEDOR:** CENTER CELL. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42263C/2017**, condenando CENTER CELL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 42263C/2017. FORNECEDOR:** MOTOROLA. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42263C/2017**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.879,04 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 42704C/2017. FORNECEDOR:** CENTER CELL. – **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42704C/2017**, condenando CENTER CELL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos

termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 42704C/2017. FORNECEDOR: MOTOROLA. – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42704C/2017**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 4.102,84 (quatro mil cento e dois reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. **PROCESSO Nº 42762C/2017. FORNECEDOR: CENTER CELL. – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42762C/2017**, condenando CENTER CELL ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. **PROCESSO Nº 42762C/2017. FORNECEDOR: MOTOROLA. – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42762C/2017**, condenando MOTOROLA ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 3.282,27 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. **PROCESSO Nº 44036C/2018. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A– ADV: LIANA FURTADO OAB/CE 16.897. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44036C/2018**, condenando BANCO SANTANDER BRASIL S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. **PROCESSO Nº 4446M/2012. FORNECEDOR: MOTOROLA. – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4446M/2012**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. **PROCESSO Nº 45494C/2019. FORNECEDOR: MOTOROLA. – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45494C/2019**, condenando MOTOROLA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. **PROCESSO Nº 46509C/2019 FORNECEDOR: CLARO. – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46509C/2019**, condenando CLARO ao pagamento de penalidade administrativa no valor **de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto

legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

29. **PROCESSO Nº 46509C/2019 FORNECEDOR: MOTOROLA. – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46509C/2019**, condenando MOTOROLA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.310,05 (quatro mil trezentos e dez reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

30. **PROCESSO Nº 46509C/2019 FORNECEDOR: SOFT CELL COMERC. E SERV. DE CEL. LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46509C/2019**, condenando SOFT CELL COMERC. E SERV. DE CEL. LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$1.293,01 (mil duzentos e noventa e três reais e um centavo)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

31. **PROCESSO Nº 46688C/2019. FORNECEDOR: VIVO S/A. – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46688C/2019**, condenando a VIVO S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 6.856,90 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

32. **PROCESSO Nº 47345C/2019. FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS. ADV: RICARDO MARGORI SAMPAIO OAB/SP 222.988. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47345C/2019**, condenando LOJAS AMERICANAS, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$14.651,49 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

33. **PROCESSO Nº 50046C/2022. FORNECEDOR: RIOS CAPUCHINHOS DELICATESSEN EIRELI. – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50046C/2022**, condenando RIOS CAPUCHINHOS DELICATESSEN EIRELI, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 5.714,08 (cinco mil setecentos e quatorze reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

34. **PROCESSO Nº 50047/2022. FORNECEDOR: A.V SANTANA ALIMENTOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50047/2022**, advertindo a A.V SANTANA ALIMENTOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

35. **PROCESSO Nº 50570C/2022. FORNECEDOR: VLOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS - CORUJÃO. – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50570C/2022**, condenando a VLOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA

DE PRODUTOS - CORUJÃO, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$12.570,98 (doze mil quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

36. **PROCESSO Nº 50636C/2022. FORNECEDOR:** MT SUPERMERCADO LTDA. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50636C/2022**, condenando MT SUPERMERCADO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.771,29 (três mil setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

37. **PROCESSO Nº 50753C/2022. FORNECEDOR:** RM SUPERMERCADO FSA EIRELI. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50753C/2022**, condenando a RM SUPERMERCADO FSA EIRELI, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 6.856,90 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

38. **PROCESSO Nº 52725C/2023. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. – **ADV:** LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52725C/2023**, condenando CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

39. **PROCESSO Nº 52727C/2023. FORNECEDOR:** MAIS CONQUISTA SUPERMERCADO LTDA. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52727C/2023**, condenando MAIS CONQUISTA SUPERMERCADO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

40. **PROCESSO Nº 53168C/2024. FORNECEDOR:** SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53168C/2024**, condenando SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

41. Avisamos que na publicação do Diário Oficial, PORTARIA DE DECISÕES Nº 61/2023, ANO XI, EDIÇÃO 2337, data de edição 24 de janeiro de 2023, onde lê-se: “Nº 45236C/2019 condenando a UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.973,13 (quatro mil novecentos setenta e três reais e treze centavos).” leia-se: “**PROCESSO Nº 45236C/2019. FORNECEDOR:** MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. – **ADV:** MANUEL MAGNO ALVES. **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência de documentos probatórios.

42. Avisamos que na publicação do Diário Oficial, PORTARIA DE DECISÕES Nº 61/2023, ANO XI, EDIÇÃO 2337, data de edição 24 de janeiro de 2023, onde lê-se: “Nº 45236C/2019 condenando a UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.973,13 (quatro mil novecentos setenta e três reais e treze centavos).” leia-se: “**PROCESSO Nº 45236C/2019. FORNECEDOR:** UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. – **ADV:** ROBERTO TRIGUEIRO FONTES. **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inexistência de documentos probatórios.

43. Avisamos que na publicação do Diário Oficial, PORTARIA DE DECISÕES Nº 61/2023, ANO XI, EDIÇÃO 2337, data de edição 24 de janeiro de 2023, onde lê-se: “Nº 45236C/2019 condenando a UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.973,13 (quatro mil novecentos setenta e três reais e treze centavos).” leia-se: “**PROCESSO Nº 45236C/2019. FORNECEDOR:** UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. – **ADV:** ROBERTO TRIGUEIRO FONTES. **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inexistência de documentos probatórios.

44. Avisamos que na publicação do Diário Oficial, PORTARIA DE DECISÕES Nº 61/2023, ANO XI, EDIÇÃO 2337, data de edição 24 de janeiro de 2023, onde lê-se: “Nº 45236C/2019 condenando a UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.973,13 (quatro mil novecentos setenta e três reais e treze centavos).” leia-se: “**PROCESSO Nº 45236C/2019. FORNECEDOR:** UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. – **ADV:** ROBERTO TRIGUEIRO FONTES. **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inexistência de documentos probatórios.

45. **PROCESSO Nº 2.688M/2011. FORNECEDOR:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3138-0. **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº 2.688M/2011** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

46. **PROCESSO Nº 38353C/2016. FORNECEDOR:** SANTANA E SOLEDADE LTDA- COLÉGIO HELYOS. **ADV:** BRUNO ROBÉRIO G. M. L. DE ARAÚJO OAB/BA 34.609. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº 38353C/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

47. **PROCESSO Nº 45915C/2019. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. **ADV:** CARLOS ALEXANDRE M. WEISS OAB/MG 63.513. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº 45915C/2019** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

48. **PROCESSO Nº 45948C/2019. FORNECEDOR:** MOTOROLA. **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº 45948C/2019** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

49. **PROCESSO Nº 14.413/08. FORNECEDOR:** LUCIDATA. **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse BAIXADA de acordo com o site da Receita Federal.

50. **PROCESSO Nº 31174C/2014. FORNECEDOR:** LOJAS INSINUANTES. **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse baixada de acordo com o site da Receita Federal.

51. **PROCESSO Nº 31174C/2014. FORNECEDOR:** QBEX COMPUTADORES. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31174C/2014**, condenando QBEX COMPUTADORES, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.026,09 (dois mil e vinte e seis reais e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

52. **PROCESSO Nº 31174C/2014. FORNECEDOR:** SORT INFORMÁTICA. **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse baixada de acordo com o site da Receita Federal.



53. **PROCESSO Nº 31402C/2014. FORNECEDOR: CENCOSUD - GBARBOSA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora não possui responsabilidade na resolução da lide.

54. **PROCESSO Nº 31402C/2014. FORNECEDOR: SORT INFORMÁTICA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse BAIXADA de acordo com o site da Receita Federal.

55. **PROCESSO Nº 3730M/2012. FORNECEDOR: C&A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência de documentos probatórios.

56. **PROCESSO Nº 3730M/2012. FORNECEDOR: VISACELL. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

57. **PROCESSO Nº 38757C/2016 FORNECEDOR: DHCP INFORMÁTICA DO BRASIL. ADV: HUGO DE ARAÚJO REIS OAB/MG 106.927.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

58. **PROCESSO Nº 38846/2016 FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. ADV: DANIELA EIRADO LIMA RIAL OAB/BA 15.360.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o fornecedor apresentou soluções possíveis e admitidas pelo CDC.

59. **PROCESSO Nº 38846/2016 FORNECEDOR: ELECTROLUX DO BRASIL S/A. ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/BA 30.609.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o fornecedor apresentou soluções possíveis e admitidas pelo CDC.

60. **PROCESSO Nº 38846/2016 FORNECEDOR: GMTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o fornecedor apresentou soluções possíveis e admitidas pelo CDC.

61. **PROCESSO Nº 38952C/2016. FORNECEDOR: IBICARD/BRADESCARD. ADV: UILTON LOPES MADEIRA OAB/BA 22.762** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a insuficiência de documentos probatórios.

62. **PROCESSO Nº 38958C/2016. FORNECEDOR: SALÃO NOBRE ESPAÇOP E EVENTOS. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse INAPTA de acordo com o site da Receita Federal.

63. **PROCESSO Nº 39534C/2016 FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

64. **PROCESSO Nº 39680/2016 FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que fora apresentado proposta de acordo.

65. **PROCESSO Nº 39680/2016 FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que fora apresentado proposta de acordo.

66. **PROCESSO Nº 39807C/2016. FORNECEDOR: AVISTA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora não possui responsabilidade para a resolução da lide.

67. **PROCESSO Nº 41550C/2017. FORNECEDOR: AMERICANAS S/A. ADV: JOÃO CANDIDO M. F. LEÃO OAB/RJ 143.142.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o prazo de garantia legal ter transcorrido.

68. **PROCESSO Nº 41550C/2017. FORNECEDOR: CASAS BAHIA. ADV: RICARDO MARTINS MOTTA OAB/SP 233.247.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora não possui responsabilidade na resolução da lide.

69. **PROCESSO Nº 27571C/2013. FORNECEDOR: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora não possui responsabilidade na resolução da lide.

70. **PROCESSO Nº 41550C/2017. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL S/A. ADV: MANUELA MOTTA M. DA FONTE OAB/PE 20.397.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o vício oriundo de fabricação.

71. **PROCESSO Nº 4155M/2012 FORNECEDOR: CLARO S.A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de responsabilidade da fornecedora para resolução da lide.

72. **PROCESSO Nº 4155M/2012 FORNECEDOR: VET AGRO RAÇÕES LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de responsabilidade da fornecedora para resolução da lide.



73. **PROCESSO Nº 42139C/2017. FORNECEDOR: CAPESESP. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a ilegitimidade passiva da fornecedora.

74. **PROCESSO Nº 42395/2017 FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que fora apresentado proposta de acordo.

75. **PROCESSO Nº 42395C/2017. FORNECEDOR: AMERICANAS. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que fora apresentado proposta de acordo.

76. **PROCESSO Nº 42395C/2017. FORNECEDOR: CENTER CELL. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que fora apresentado proposta de acordo.

77. **PROCESSO Nº 42395C/2017. FORNECEDOR: CORREIOS. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que fora apresentado proposta de acordo.

78. **PROCESSO Nº 42395C/2017. FORNECEDOR: LENOVO. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que fora apresentado proposta de acordo.

79. **PROCESSO Nº 42417C/2017. FORNECEDOR: OUOCARD. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a insuficiência probatória.

80. **PROCESSO Nº 42417C/2017. FORNECEDOR: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a insuficiência probatória.

81. **PROCESSO Nº 42590/2017 FORNECEDOR: C&A. ADV: SILMARA MONTEIRO BERNARDO OAB/SP 146.506.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

82. **PROCESSO Nº 42590C/2017 FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

83. **PROCESSO Nº 42590C/2017 FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

84. **PROCESSO Nº 42704C/2017. FORNECEDOR: CORREIOS. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para embasar a condenação.

85. **PROCESSO Nº 42704C/2017. FORNECEDOR: C&A ADV: SILMARA MONTEIRO BERNARDO OAB/SP 146.506.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o prazo legal de garantia fora transcorrido.

86. **PROCESSO Nº 43099C/2017. FORNECEDOR: BANCO DIGIO S.A. ADV: Maria Luiza Lancerotto.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento no presente feito.

87. **PROCESSO Nº 44021C/2018. FORNECEDOR: AMERICANAS S.A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade ativa.

88. **PROCESSO Nº 44021C/2018. FORNECEDOR: COMPRAS CLUB. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade ativa.

89. **PROCESSO Nº 44021C/2018. FORNECEDOR: LENOVO TECNOLOGIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade ativa.

90. **PROCESSO Nº 44021C/2018. FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade ativa.

91. **PROCESSO Nº 44036C/2018. FORNECEDOR: BANCO BONSUCESO S.A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de responsabilidade da fornecedora.

92. **PROCESSO Nº 44393C/2018. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.

93. **PROCESSO Nº 4446M/2012. FORNECEDOR: M. G DOS SANTOS FERREIRAL. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse BAIXADA de acordo com o site da Receita Federal.

94. **PROCESSO Nº 4446M/2012. FORNECEDOR: VISACELL. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

95. **PROCESSO Nº 44533C/2018. FORNECEDOR: OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo homologado em sede de audiência.

96. **PROCESSO Nº 44658C/2018. FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA. ADV: Wilson Belchior OAB/CE 17.314.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento no presente feito.

97. **PROCESSO Nº 44658C/2018. FORNECEDOR: SP WORK EMPRESARIAL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento no presente feito.

98. **PROCESSO Nº 45345C/2019. FORNECEDOR: CASAS BAHIA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inexistência do ato ilícito praticado pela fornecedora.

99. **PROCESSO Nº 45345C/2019. FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inexistência do ato ilícito praticado pela fornecedora.

100. **PROCESSO Nº 45345C/2019. FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inexistência do ato ilícito praticado pela fornecedora.

101. **PROCESSO Nº 45494C/2019. FORNECEDOR: CASAS BAHIA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado pelo fato que o prazo de garantia legal havia transcorrido.

102. **PROCESSO Nº 45494C/2019. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado pelo fato que o prazo de garantia legal havia transcorrido.

103. **PROCESSO Nº 46230C/2019. FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a insuficiência de documentos probatórios.

104. **PROCESSO Nº 46813C/2019. FORNECEDOR: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento no presente feito.

105. **PROCESSO Nº 46813C/2019. FORNECEDOR: PERFILEX PARTICIPAÇÕES LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento no presente feito.

106. **PROCESSO Nº 46813C/2019. FORNECEDOR: URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento no presente feito.

107. **PROCESSO Nº 5146M/2012 FORNECEDOR: CLARO S.A. ADV: G. RODRIGO CHARÃO OAB/BA 27.072.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

108. **PROCESSO Nº 5146M/2012 FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

109. **PROCESSO Nº 5146M/2012 FORNECEDOR: VISACELL. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Republicada por Incorreção

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 74/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.033/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa POSTO VEREDAS LTDA, Nome Fantasia: POSTO PIRAI, inscrita no CNPJ nº 11.650.138/0005-86, Inscrição Municipal nº 87.477-9, Inscrição de Localização nº 115.830-9, localizado na Rua Rio Pardo, 30, Santa Monica, CEP 44.078-020, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°15'54.57" Sul 38°55'56.81" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (15m³ de gasolina comum, 15m³ de gasolina aditivada, 15m³ de etanol hidratado Comum, 15 m³ de diesel S-10), numa área total de 1.190,00 m² e 372,50 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

Prazo: Contínuo.

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anual.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.



Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 04 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FEIRA DE SANTANA



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 72, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 77/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 697/2024 DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, com validade de até **02 (dois) anos** para a empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **05.099.585/0007-58** e **Inscrição Municipal: 71.972-2**, com sede na Avenida Banco do Nordeste, S/N, CIS, Feira de Santana – BA, CEP 44.010-665, para dar continuidade a desenvolver a atividade de **Produção de emulsão asfáltica, com capacidade de 1.2 toneladas/mês, numa área total de 1.283,32 m²**, coordenadas geográficas 12°17'27.82"S E 38°57'56.88"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento.

II. A exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, deverá cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade.

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120/2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para as atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados.

IV. Utilizar matéria prima brita de empresa licenciada. Manter nos arquivos da empresa as notas fiscais de aquisição de matéria prima de origem mineral, bem como as licenças ambientais atualizadas das empresas fornecedoras destas matérias primas.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, durante a validade desta licença. Disponibilizar aos colaboradores a FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.

VI. Elaborar e apresentar Relatório de monitoramento isocinético com apresentação de avaliação das emissões atmosféricas da chaminé do queimador e do coletor de particulados, para fontes estacionárias, da atividade de produção de Concreto Betuminoso à Quente, CBUQ. Os monitoramentos e relatórios deverão contemplar conclusões e recomendações a luz do que dispõe os parâmetros recomendados na Resolução CONAMA nº 382/06, Anexo II, ou suas alterações, além da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo sua elaboração. **Prazo:** anual.

VII. Realizar a avaliação de dosimetria de níveis de pressão sonora (ruído) conforme determina a NR 15 e NHO 01. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

VIII. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 1 e 2 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, CONAMA 09/93 e NBR 13896/97, quando couber.

VIII. Apresentar documento do “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB” para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. **Prazo:** Anualmente.

IX. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. **Manter arquivo** das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo:** na renovação desta Licença Ambiental de Operação.

X. Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades

de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo:** durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada mantendo documentação para fins de fiscalização e apresentando o Relatório no período da renovação desta Licença Ambiental.

XI. Apresentar a SEMMAM, Relatório de Avaliação das Condicionantes detalhando, na íntegra, o atendimento de cada uma dessas condicionantes acompanhada de memorial de cálculo, mapas, plantas, aplicação comprovada nas Normas Regulamentadoras, Resoluções e Legislações Ambientais em vigência quando couber. **Prazo:** 360 dias.

XII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Av. Miguel Pinto de Santana, Nº 330, Bairro Nova Esperança, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XIII. PA SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta LICENÇA UNIFICADA - LU refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 21 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 82/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 661/2023 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a empresa **MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA**, nome Fantasia: **AUTOGLASS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.571.746/0017-61, situado na Rua Avenida Froes da Mota, nº 4040, bairro São João, CEP: 44.007-420, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: **X: 12º13'58.0" Latitude Sul, Y: 38º57'08.1" Longitude Oeste**, para Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) que revoga a Lei Municipal Nº 041/09. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da Licença Ambiental;**

II. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000. Prazo: durante vigência da Licença Ambiental Simplificada. **Prazo: Contínuo;**

III. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório, com comprovação documental e fotográfica apresentado, para o desenvolvimento do PGRS, deverá conter; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas, dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, referente ao “Controle Interno”, deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença;**

IV. Manter as ações informadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Contínuo;**

V. Continuar a fornecer e obrigar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo;**

VI. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. **O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Em vigência). **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

VIII. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível permanentemente limpas de lixo e areia; **Prazo: Contínuo.**

IX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades da MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, Nome Fantasia: AUTOGLAS, localizado na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº 4040, bairro São João, CEP: 44.051-020, Feira de Santana - BA, as coordenadas geográficas: **X:** 12º13'58.0" Latitude Sul, **Y:** 38º57'08.1" Longitude Oeste, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

X. Apresentar um projeto de Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos na empresa, destacando o uso racional dos recursos naturais e a sustentabilidade dentro da empresa. **Prazo: 90 (sessenta) dias;**

XI. Instalação de dique de contenção na área de reservatório do. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XII. Apresentar documentação comprobatória do sistema de tratamento dos efluentes gerados do Esgotamento Sanitário. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XIII. Apresentar documentação comprobatória de limpeza de fossa séptica. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XIV. Manter arquivo das solicitações de serviço de esvaziamento da fossa séptica realizada por empresa legalizada. **Prazo: No ato da Renovação da Licença.**

XV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de resíduos líquidos. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

XVI. Armazenar os resíduos classe I (perigosos), classe II A (não inertes) e classe II B (inertes) em local protegido de chuva, de acordo com as normas NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

XVII. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2024. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XVIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL). Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: Quando da renovação;**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016. de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 88/2024** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 1.134/2024** - DIV. LIC – LME.

RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA - LME**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos** para a empresa **ACALF LEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº **54.966.436/0001-69**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com inscrição municipal nº 92.871, empresa representada pelo Sr.º **ANTONIO CARLOS ANDRADE LEAL FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **005.297.435-90**, com respectivo endereço **ZONA RURAL DA LAVRA QUE ESTÁ SITUADA, na FAZENDA SUBAÉ, ESTRADA DO LIMOEIRO, TERRA DURA, LIMOEIRO, S/N, HUMILDES, CEP. 44.135-000, FEIRA DE SANTANA-BA**, nas coordenadas geográficas Latitude 12º19'26.75''S e Longitude 38º55'15.44'' O.

Para desenvolver a atividade de extração do minério de AREIA, em uma área de aproximadamente 7,15 hectares com **produção média anual de 217,800 toneladas, constante no Processo**. Conforme a Tipologia da Atividade (CEPRAM) a atividade enquadra-se: **Divisão B:**

Mineração; **Grupo B3:** Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; **Sub Grupo B3.1:** Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibros, dentre outras utilizadas para a produção de agregados a beneficiamento associado (Britamento); com produção de minério medindo uma área objetivada que representa uma superfície de área **7,21 hectares**, constante no Plano de Lavra, mediante a análise do **Processo LME Nº 1.134/2024**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor.

Condicionante:

I. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO, E PROTOCOLO junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008 alterada pela lei nº 13.575, de 2017 da Agência Nacional de Mineração (ANM). **Prazo: No ato do pedido de licença para operar a atividade de extração mineral.**

II. Fica determinado a apresentação do inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental em caso de remoção das árvores. **Prazo: : No ato do pedido de licença para operar a atividade de extração mineral.**

Feira de Santana, 05 de junho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00037/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Conductor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00038/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Conductor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00027/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00030/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00031/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 011/2024

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

PLACA	SÉRIE	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
JST6606	FS	326817	08/06/2023	596480
QQK4H63	FE	388179	12/06/2023	597160
RPU0A66	A	1656130	28/05/2023	596667
RPL9B82	FE	386554	19/06/2023	596970
OUL8110	FE	394222	19/06/2023	597642
PLH6C69	A	1658709	12/06/2023	597677
NYT4223	A	1658717	13/06/2023	597669
PKU0E85	FE	386596	22/06/2023	596294
PLT6D74	A	1659698	19/06/2023	597050
OWN1B23	FE	386619	29/06/2023	596734



QTV2B58	A	1660837	26/06/2023	596879
OVA3A69	FE	394735	08/07/2023	DA-8/2023
PKY2A04	FE	376906	15/07/2023	598060
RPU0A66	A	1663418	13/07/2023	596659
STJ1A12	FE	388970	18/07/2023	DA-27/2023
PLY7E65	FE	397038	19/07/2023	DA-30/2023
OZP4432	A	1664324	17/07/2023	DA-66/2023
OKM2219	FE	414538	16/12/2023	DA-250/2024
GHR4J79	FE	417739	15/12/2023	DA-221/2024
PJU1529	FE	421616	14/12/2023	DA-76/2024
LUR2B08	FE	414353	19/12/2023	DA-163/2024
QNQ6H49	FE	419925	15/12/2023	DA-245/2024
PJO1B82	FE	419926	15/12/2023	DA-127/2024
NYU0215	FE	421673	18/12/2023	DA-292/2024
PJJ8560	FE	421713	19/12/2023	DA-98/2024
JMS6B88	FE	422193	18/12/2023	DA-280/2024
JQX4J10	FE	346490	20/12/2023	DA-202/2024
QKZ2F18	FE	384633	18/12/2023	DA-93/2024
OLA7316	FE	402643	20/12/2023	DA-313/2024
PLA6898	FE	405777	18/12/2023	DA-296/2024
OLG2D49	FE	413606	20/12/2023	DA-175/2024
NLZ0C78	FE	413608	20/12/2023	DA-82/2024
PKU6907	FE	414374	20/12/2023	DA-195/2024
BAV2F62	FE	419962	16/12/2023	DA-161/2024
PKV4069	FE	421758	20/12/2023	DA-121/2024
NZC4409	FE	390651	20/12/2023	DA-316/2024
PGU5I07	FE	404209	21/12/2023	DA-269/2024
OKI2C80	FE	404274	22/12/2023	DA-304/2024
GTO6508	FE	404943	21/12/2023	DA-288/2024
PKX4081	FE	408556	21/12/2023	DA-231/2024
RPN6C76	FE	421787	21/12/2023	DA-299/2024
PKG7070	FE	422383	21/12/2023	DA-306/2024
NZO6J55	FE	422453	22/12/2023	DA-54/2024
PJW9636	FE	423867	24/12/2023	DA-111/2024
HCL7071	FE	389975	26/12/2023	DA-85/2024
PKP8164	FE	407369	23/12/2023	DA-327/2024
PLT5E74	FE	407373	23/12/2023	DA-87/2024
RPO4H71	FE	421828	26/12/2023	DA-88/2024
PJK1583	FE	419015	27/12/2023	DA-211/2024
OHO6B61	FE	422444	27/12/2023	DA-159/2024





PLR3H03	F1	19249	14/12/2023	DA-295/2024
QYO4C32	F1	19400	14/12/2023	DA-314/2024
PLY6G16	FS	332989	20/12/2023	DA-309/2024
OMA4C34	F1	19711	15/12/2023	DA-358/2024
OLB4B09	F1	20055	16/12/2023	DA-370/2024
PLV4H77	F1	20208	17/12/2023	DA-388/2024
SJM5J25	FS	332999	27/12/2023	DA-394/2024
RPX0J10	FE	408569	27/12/2023	DA-317/2024
PLW1D71	F1	21421	22/12/2023	DA-419/2024
OZH4075	F1	21651	23/12/2023	DA-171/2024
OQB6E69	F1	21653	23/12/2023	DA-80/2024
PJF2732	F1	21654	23/12/2023	DA-261/2024
PKF9I57	F1	22091	25/12/2023	DA-216/2024
PKI2E42	F1	22280	27/12/2023	DA-377/2024
PLV4H77	F1	22457	27/12/2023	DA-389/2024
JSL0147	F1	22808	26/12/2023	DA-403/2024
PKI2E42	F1	23440	31/12/2023	DA-376/2024
PKI2E42	F1	26676	18/01/2024	DA-368/2024
OZS4I71	FE	432690	17/02/2024	DA-725/2024
JWB9578	FE	434239	29/02/2024	DA-769/2024
JRR1133	FE	437200	29/02/2024	DA-771/2024

Feira de Santana, 11 de junho de 2024.

Cleudson Santos Almeida
Diretor Superintendente





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 056, DE 10 DE JUNHO DE 2024, do Instituto de Previdência de Feira de Santana, onde se dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Onde lê-se :

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.076.148-2	Osvaldo Cruz de Santana	SMT	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 04/10/2024

Deve-se ler:

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.076.148-2	Osvaldo Cruz de Santana	SEPREV	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 04/10/2024

Feira de Santana/BA, 12 de junho de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 055, 10 DE JUNHO DE 2024.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais. Considerando as prerrogativas e obrigações estabelecidas na Lei nº 11/2002, de 10 de abril de 2002;

Considerando atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública; Considerando a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico- financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do IPFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento dos proventos/benefícios suspensos em decorrência da não realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas que a regularizaram.

NOME	TIPO
JOAO EVANGELISTA FALCAO BORJA	PENSIONISTA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 10 de junho de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO IPFS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL (SCANNER, FOTOCOPIA E IMPRESSORA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FHFS, POR UM PERÍODO DE 01 ANO (DOZE MESES), COM GARANTIA DE 10000 CÓPIAS POR MÊS, COM TODAS AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO, TONNER, POR CONTA DA CONTRATADA, EXCETO PAPEL E OPERADOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CÓPIA COM RESOLUÇÃO 600X600DPI, ESCALAS DE REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRÉ-DEFINIDAS 65%,78%,93%,129%,155%; COM 256 NIVEIS DE ESCALAS DE CINZA; DUPLEX PADRÃO; ATÉ 99 CÓPIAS; CONFIGURAÇÃO DE MESA; CAPACIDADE DE SAÍDA COM 250 FOLHAS PELA BANDEJA INTERNA; CAPACIDADE DE ENTRADA PADRÃO 250 FOLHAS + 100 FOLHAS DE BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL;OPCIONAL:500FOLHAS X 1 OU 2 BANDEJAS; ALIMENTADOR RECIRCULADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS(ARDF) PARA 50 FOLHAS;ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 120V,60HZ,8A; BANDEJAS PADRÃO/OPCIONAL:60 A 90 G/M ² ; MEMÓRIA 640MB+80GB DE HD(OPCIONAL), 29KG; BANDEJA PADRÃO:A5 A A4/BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL:60 A 158G/M ² UNIDADE DUPLEX:75 A 90 G/M ² ; TEMPO DE AQUECIMENTO DE 30 SEGUNDOS; 7,5 SEGUNDOS OU MENOS DO TEMPO DE AQUECIMENTO COM TEMPO DE RECUPERAÇÃO MENOS DE 10 SEGUNDOS, PAPEL COMUM, TRANSPARENCIAS QUALIFICADAS PARA IMPRESSORA LASER. ETIQUETAS; TONER SECO, COMPONENTE DUPLO; VELOCIDADE DE PRODUÇÃO 20 CPM(SIMPLEX),10CPM(DUPLEX); VIDRO DE EXPOSIÇÃO ATÉ OFICIO; ZOOM COM 50% A 200% EM INCREMENTOS DE 1%; RECURSOS DA COPIADORA COMBINAR CÓPIA, COPIA DUPLEX, ALCE- AMENTO ELETRONICO, MODO FOTO, CÓPIA EM SERIE; MANUAL AUTOMÁTICO	UND	06

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 17 de Junho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 12/06/2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição emergencial de berços aquecidos para recém-nascidos para atenderas necessidades da Casa de Parto localizada no bairro Feira VII.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>BERÇO, uso hospitalar, aquecido, para uso neonatal, com aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço, com balança integrada ao leito, leito radio transparente, régua de reanimação. Com no mínimo as seguintes características. Deve possuir display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potência desejada; memoria para retenção dos valores programados. Deve ter Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual. O Elemento aquecedor deve conter proteção para impedir a queda de fragmentos em caso de acidente. Deve ter Refletor giratório em no mínimo 90 graus, para posicionamento do aparelho de raios-x. Deve possuir um sistema de auto checagem (self-check) ao ser ligado, para verificação do funcionamento correto dos componentes. Deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho. Deve possuir sensor de temperatura de pele. Deve possuir indicação digital datemperatura selecionada, e da temperatura da pele do paciente. Deve permitir a definição da potência do equipamento pelo usuário, com indicação da potência escolhida no display do aparelho. Deve possuir balança integrada ao leito, permitindo a pesagem sem necessidade de manipulação do paciente; - Alarmes no mínimo para: temperatura da pele do paciente, desconexão do sensor, falha no sistema de aquecimento, falha na alimentação elétrica; - Deve possuir Suporte para cilindro de oxigênio; - Deve possuir Suporte para cilindro de ar comprimido; - Deve possuir Frasco umidificador. 03 unidades</p> <p>Deve ter Fluxômetro e válvula reguladora de pressão para Oxigênio e Ar comprimido. Aspirador para uso em oxigênio com vacuômetro e frasco para secreções. Conjunto de reanimação composto de régua com oxigênio, ar e vácuo. .Leito radio transparente, com gaveta para chassi de raio-x; - Permitir posicionamento do leito nas posições Trendelenburg e Proclive; - Laterais do leito rebatíveis ou removíveis, para facilitar o acesso ao paciente. Colchão radio transparente compatível com o equipamento. Estrutura em aço pintado em tinta epoxi ou similar, isento de arestas e pontas cortantes. Deve possuir prateleira para monitor; - Deve possuir sistema de iluminação no leito do paciente, para exames. Deve possuir suporte de soro com no mínimo 2 (dois) ganchos. Gaveta inferior para guarda de acessórios. Todas as superfícies metálicas deverão possuir acabmtno resistente e protecao contra oxi-dacao; - Deve possuir carro suporte com 4 (quatro) rodizios de no minimo 4 polegadas de diametro externo, sendo pelo menos 2 (dois) rodizios dotados de freio; - Possuir no minimo 1 (uma) tomada auxiliar convencional, para ligacao de equipamento; ACESSORIO Devem ser entregues com o produto todos os cabos, linhas de gases para conexao em painel, conectores, adaptadores e demais itens necessarios ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. ALIMENTACAO ELETRICA Tensão de alimentação do equipamento: Bi Volt automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada. GARANTIA Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando</p>	UND	03



que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade Deve ser apresentada copia do Registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.		
--	--	--

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 17 de junho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 12/06/2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de peças para a manutenção corretiva de 01 (um) monitor multiparamétrico da marca ALFAMED, modelo Vita600, serial V600200102, patrimônio FHFS 6184, utilizado no centro cirúrgico do Hospital Inácia Pinto dos Santos, unidade pertencente a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	TELA LCD SEM TOUCH	UND	01
02	MÓDULO DE PNI	UND	01

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 17 de Junho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 12/06/2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Referência: Dispensa de Licitação.**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de leitos PPP para atender as demandas da Casa de Parto, localizada à Rua do Salvador S/N – Feira VII, visando garantir a qualidade dos serviços prestados aos pacientes, bem como o adequado funcionamento das atividades obstétricas.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Leitos PPP de pré-parto, parto e pós-parto hospitalar (parto humanizado). Estrutura do leito construído em longarinas de Aço ASTM A36 de 3mm perfilados em U. Base tubular 50 x 30 x 1,5 mm com pés recuados. Estrado articulado em chapa de aço de 1,0 mm de espessura. Duas grades em polietileno injetado ABStermoplástico de alta resistência dispostas na cabeceira e pesseira, dotada de sistema giratório e retráteis que permitem o giro para abaixo do leito, facilitando a transferência do paciente, com sistema de segurança trava e destrava. Cabeceira removível em polietileno injetado ABS termoplástico de alta resistência. Ajuste da03unidades 22Local da entrega: Almoxarifado do Hospital Inacia Pinto dos SantosForma/periodicidade de entrega: Recebimento integral Prazo de Entrega: 08 (oito) dias úteis. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:Aquisição de Leitos PPP Hospitalares para atender a Casa de Parto, o produtoobjeto deste termo de referência é essencial para garantir a segurança,altura do leito, dorso, Trendelemburg e proclive acionados por atuadores elétricos lineares, blindados com proteçãoIPX6 e de tecnologia alemã atuando em 110 / 220 volts (bivolt) por comando manual elétrico (controle remoto) ANVISA. Garantia de 01(um) ano.	UND	03

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da L n° 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 17 de junho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 12 de junho de 2024.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Referência: Dispensa de Licitação.**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, para atender as demandas da Casa de Parto, localizada à Rua do Salvador S/N – Feira VII unidade vinculada a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	TELEVISÃO 50 POLEGADAS A televisão deve ser Smart, com tela em LED, com 50 polegadas, Full HD, conversor para TV digital integrado, processador Quad-Core garante maior velocidade para conteúdo dos aplicativos. As entradas HDMI e HDMI que permitem conectar dispositivos, entrada USB permite a leitura/gravação de arquivos digitais	UND	01
02	TELEVISÃO 42 POLEGADAS A televisão deve ser Smart, com tela em LED, com 42 polegadas, Full HD, conversor para TV digital integrado, processador Quad-Core garante maior velocidade para conteúdo dos aplicativos. As entradas HDMI e HDMI que permitem conectar dispositivos, entrada USB permite a leitura/gravação de arquivos digitais	UND	03
03	PURIFICADOR DE AGUA – de água deve ser com Sistema de refrigeração contendo dois botões um de água gelada e outro de água fria de alta eficiência e baixo consumo de energia, deve realizar dupla filtração com elemento filtrante de polipropileno capaz de reter impurezas maiores que 5 micra, e com carvão ativado impregnado com prata coloidal para redução de cloro, odores e sabores Compacto, podendo ser instalado tanto em bancadas quanto em parede. Especificações: Altura: 36 cm Largura: 27,5 cm Profundidade: 37 cm Potência: 100W Peso bruto: 11,5 kg Volume interno do aparelho; 1,8 litros Pressão mínima e máxima da rede hidráulica: 3mea a 40 mea (metros de coluna de água). Vazão máxima recomendada: 0,75 litros/min Und 04 Tensão: 127V Temperature média de saída de ÁGUA: 8°C	UND	01

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 17 de Junho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 12/06/2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
036-2024-1123	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS (EDITAIS, AVISOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS OFICIAIS). DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA	Licitação Nº 021/2021 Pregão Presencial Nº 012/2021 Elemento Despesa: 33.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 073/FHFS/2024	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato Nº 085-2021-1123 e Reajuste de Valor no percentual de 3,45%, conforme índice IPCA, perfazendo o montante de R\$ 7.034,37.	06/06/2024
037-2024-1123	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS MARCAS: ELGIN, AGRATTO, KOMECO, FONTAINE, PHILCO, CARRIE, SPRINGER, YORK, ELETROLUX, CONSUL, CONFEE, TOTALINE E OUTRAS MARCAS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDAS POSTERIORMENTE PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA (FHFS).	ARQ/TEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Licitação Nº 008-2023 Pregão Eletrônico Nº 008-2023 Elemento Despesa: 33.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 078/FHFS/2024	Majoração Quantitativa ao Contrato 129-2023-11223, no percentual de 25%, perfazendo o montante de R\$ 22.500,00	11/06/2024

Feira de Santana, 12 de junho de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

